



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 256, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Definir e tornar público o Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2010, conforme cópia anexa ao Processo nº 02080.000152/2009-31 do Serviço Florestal Brasileiro/MMA e disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores - Internet (www.florestal.gov.br).

Parágrafo único. O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o resumo executivo do PAOF de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria Nº 383, de 02/06/2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Anexo I ao Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a Portaria Nº 155/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o Ibama a contratar brigadistas;

Considerando que a Portaria Nº 191, de 16 de junho de 2009, do Ministério do Meio Ambiente, declara estado de emergência ambiental os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins;

Considerando as concentrações de focos de calor registrados pelo Inpe no ano 2008;

Considerando a série histórica levantada pelo Prevfogo de 1998 a 2008 para os meses de maior incidência de focos de calor;

Considerando áreas protegidas e remanescentes de áreas florestais;

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 214, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do § 3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de duzentos e noventa e sete candidatos aprovados no curso de formação do concurso público para o cargo de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal, cuja convocação foi autorizada pela Portaria MP nº 20, de 4 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, conforme quantitativos discriminados no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de outubro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

Ato Convocatório	Quantitativo de vagas
Edital nº 024/2004-DGP - Delegado de Polícia Federal	70
Perito Criminal Federal	184
Subtotal	254
Edital nº 025/2004-DGP - Delegado de Polícia Federal	26
Perito Criminal Federal	17
Subtotal	43
Total Geral	297

#### PORTARIA Nº 215, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05022.004701/2003-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de arrendamento, ao Clube Náutico Saint Barth, CNPJ/MF 05.584.687/0001-73, de área com 2.216,27m², constituída de espaço aquático e costão de marinha, situada na Rodovia Haroldo Soares Glavan, localidade de Cacupé, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com as características descritas a partir dos marcos MRD, MDR1, MDR2, que são pontos de coordenadas UTM do marco SAT1851:

6. Dos indicadores de desempenho da indústria doméstica  
6.1 Da área plantada e da produção  
No que diz respeito à área total, foi observada redução de 5.991 hectares, equivalente a 2,1%, de 2006 para 2007. De 2007 para 2008, a redução foi de 6.632 hectares (-2,4%). Comparando-se de 2006 para 2008, a área total diminuiu 12.623 hectares (-4,5%).

A produção total de coco variou, negativamente, constando-se diminuição de 28.727 frutos (-1,5%) na produção ao longo dos anos analisados.

6.2 Das áreas com novos plantios  
De 2006 para 2007, ocorreu aumento de 154,8% nas áreas com novos plantios e na produção de mudas. De 2007 para 2008, não ocorreram novos plantios e produção de mudas.

6.3 Da área plantada e da produção de coco seco  
De 2006 para 2007, constatou-se crescimento de 8,4% da área plantada e a produção total de coco seco variou positivamente (2%). De 2007 para 2008, a área plantada diminuiu 1,4%, mas a produção aumentou 1%. De 2006 para 2008, a área plantada de coco seco aumentou 7% e a produção nacional cresceu 3%.

6.4 Da evolução da mão-de-obra  
Observou-se aumento de 3.466 postos de trabalho, de 2006 para 2007. Em termos percentuais, essa variação foi de 8,4%. De 2007 para 2008, ocorreu diminuição de 2.242 postos de trabalho, equivalente a uma queda de 5%. Comparando-se de 2006 para 2008, a mão-de-obra aumentou 3%.

6.5 Do consumo aparente  
Para mensuração do consumo aparente, foi somada a quantidade total importada e as vendas internas de coco seco, sem casca, mesmo ralado.

A participação das importações diminuiu 0,3%, de 2006 para 2007, e aumentou 1,2%, de 2007 para 2008. De 2006 para 2008, seu crescimento da participação no consumo nacional aparente foi de 0,9%. A participação das vendas da indústria doméstica, por outro lado, apresentaram comportamento inverso ao das importações.

6.6 Dos estoques  
Conforme apurado na investigação original e nas revisões, em razão de o coco seco não suportar armazenamento superior a quinze dias, esse indicador não é relevante, neste caso.

6.7 Das vendas internas de coco seco  
Os números apresentados mostram crescimento das vendas de coco seco, de 2006 para 2007, de 2%. De 2007 para 2008, ocorreu diminuição de 4,8% nas vendas de coco seco.

6.8 Do faturamento  
De 2006 para 2008, observou-se diminuição de 29% no faturamento da indústria doméstica. Essa diminuição deve-se tanto à queda na quantidade vendida como na redução do preço de venda.

6.9 Do custo de produção  
Verificou-se que estes aumentaram, de 2006 para 2007, e diminuíram em 2008. Comparando-se 2006 e 2008, o custo de produção em R\$/fruto diminuiu 34,9% e 33,3% em R\$/kg.

7. Do compromisso de ajuste  
A aplicação de uma medida de salvaguarda sobre as importações de determinado produto tem como objetivo permitir que seja elevado o nível de proteção a um setor que está sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave decorrente do aumento das importações. Tal aumento de proteção visa a permitir que o setor em questão se ajuste de forma a estar apto a concorrer com as importações ao final de determinado período. Por esta razão é que o aumento da proteção tem caráter temporário, devendo, ao longo desse período, essa proteção adicional ser reduzida gradativamente, inclusive para garantir a implementação do ajuste necessário.

Os dois compromissos de ajustes anteriores focalizaram a recuperação e renovação de coqueiros, e a capacitação de técnicos e produtores. Ao longo do período de vigência da medida em questão, o SINDCOCO forneceu informações relativas ao cumprimento do compromisso.

Em síntese, efetivamente foram empreendidos esforços visando ao cumprimento do compromisso acordado. Deve ser lembrado, no entanto, tratar-se de um setor com característica muito peculiar, qual seja, um segmento econômico cujos principais atores são produtores familiares, que constituem parcela importante do contingente de plantadores de coco.

Na análise precedida pelo DECOM, no âmbito da última revisão de meio de período, prevista no Acordo Sobre Salvaguardas da OMC, concluiu-se que as metas acordadas em relação a alguns itens foram superadas; em relação a outros, no entanto, a indústria doméstica ainda não cumpriu o compromisso. De qualquer forma, a análise dos indicadores de desempenho da indústria doméstica permitiu constatar que os esforços empreendidos pelo setor para sua reestruturação se refletiram nesses indicadores.

Junto à petição, o SINDCOCO apresentou nova proposta de compromisso de ajuste, denominado "Rede de transferência de tecnologias para revitalização das áreas cultivadas com coqueiros nos tabuleiros costeiros e baixada litorânea do Nordeste", e que contará com a participação do SINDCOCO, de produtores, de entidades de assistência técnica e extensão rural e de organizações não-governamentais.

8. Da conclusão  
O objetivo da revisão da medida de salvaguarda é verificar se a mesma continua sendo necessária para evitar ou reparar o prejuízo grave causado pelas importações e se a indústria está se ajustando, a fim de se tornar apta a concorrer com as importações ao final do período de aplicação. Neste caso, constatou-se que a indústria doméstica está efetivamente se recuperando. Esse resultado é particularmente visível ao se comparar preço e custo, de 2007 para 2008.

A abertura da revisão para fins de prorrogação da medida de salvaguarda permitirá que este Departamento avalie quais são as necessidades atuais do setor para que este possa completar o seu processo de reestruturação e a consistência do plano de ajuste.

Em virtude do exposto, recomenda-se a abertura de revisão da medida de salvaguarda aplicada sobre a importação de coco seco, sem casca, mesmo ralados, comumente classificado no item 0801.11.10 da NCM, nos termos do Decreto nº 1.488, de 1995.